



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 14/2017 DE 15/03/2017

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO A HUMBERTO COELHO NETO E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Chefe de Seção



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

19

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
PDL

14/2017

*Dispões sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano a HUMBERTO COELHO NETO E SILVA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidos a HUMBERTO COELHO NETO E SILVA, o Título de Cidadão Paulistano.

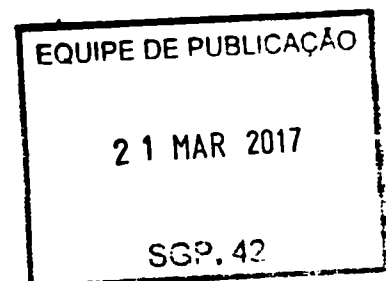
Art. 2º - A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**PAULO FRANGE**  
VEREADOR



PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO A HUMBERTO COELHO NETO E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| N.º | VEREADORES          | N.º | VEREADORES       |
|-----|---------------------|-----|------------------|
| 1   | ABOU ANNI           | 29  | JAIR TATTO       |
| 2   | ADILSON AMADEU      | 30  | JANAINA LIMA     |
| 3   | ADRIANA RAMALHO     | 31  | JOÃO JORGE       |
| 4   | ALESSANDRO GUEDES   | 32  | JULIANA CARDOSO  |
| 5   | ALFREDINHO          | 33  | MÁRIO COVAS NETO |
| 6   | ALINE CARDOSO       | 34  | MILTON FERREIRA  |
| 7   | ANDRE SANTOS        | 35  | MILTON LEITE     |
| 8   | ARSELINO TATTO      | 36  | NOEMI NONATO     |
| 9   | ATÍLIO FRANCISCO    | 37  | OTA              |
| 10  | AURELIO NOMURA      | 38  | PAULO FRANCIS    |
| 11  | CAIO MIRANDA        | 39  | POLICE NETO      |
| 12  | CAMILO CRISTÓFARO   | 40  | QUITO FORMIGA    |
| 13  | CELSO JATENE        | 41  | RINALDI DIGILIO  |
| 14  | CLAUDINHO DE SOUZA  | 42  | REIS             |
| 15  | CLAUDIO FONSECA     | 43  | RICARDO NUNES    |
| 16  | CONTE LOPES         | 44  | RICARDO TEIXEIRA |
| 17  | DALTON SILVANO      | 45  | RODRIGO GOMES    |
| 18  | DAVID SOARES        | 46  | RODRIGO GOULART  |
| 19  | DONATO              | 47  | RUTE COSTA       |
| 20  | EDIR SALES          | 48  | SÂMIA BOMFIM     |
| 21  | EDUARDO SUPLEY      | 49  | SANDRA TADEU     |
| 22  | EDUARDO SILVA       | 50  | SEIVAL MOURA     |
| 23  | FÁBIO RIVA          | 51  | SOUZA SANTOS     |
| 24  | FERNANDO HOLLANDAY  | 52  | TONINHO PAIVA    |
| 25  | GEORGE MATO         | 53  | TONINHO VESPOLI  |
| 26  | GILBERTO NASCIMENTO | 54  | TRIPOLI          |
| 27  | GILSON BARRETO      | 55  | ZÉ TURIN         |
| 28  | ISAC FELIX          |     |                  |

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

1 a 32783/13 de informação

sob nº 8

Ass: Diego Marinho

Técnico Administrativo

RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo homenagear **HUMBERTO COELHO NETO E SILVA**, com o **Título de Cidadão Paulistano**, pela relevante dedicação ao combate a HEPATITE.

Humberto Coelho Neto e Silva, nasceu aos 17 de fevereiro de 1965, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. Profissional de marketing e diretor de entidades sociais, é um conhecido líder humanitário para a luta mundial contra as Hepatites.

É o criador do projeto **Hepatite Zero**, que visa mobilizar mais de 200 países no mundo para a detecção, tratamento, vacinação e prevenção das Hepatites e a erradicação de todas as formas de Hepatites Virais (tratamento e cura).

É o Presidente mundial do R.A.G (Rotarian Action Group) do Rotary (em formação) para a luta contra as Hepatites Virais. E, também, é o autor do livro "Hepatite Zero", que vem sendo publicado em diversas línguas e conta a trajetória e as expectativas desse projeto para erradicar as Hepatites no mundo.

Tudo teve início quando Humberto descobriu que estava contaminado com o vírus H.C.V., da Hepatite C, no ano de 2010, ao preparar-se para ir à África do Sul assistir a Copa do Mundo. Como tencionava percorrer vários países da África em trabalho de ajuda às crianças com câncer, ele resolveu tomar vacinas. O infectologista que o atendeu pediu-lhe que fizesse alguns exames de sangue. Entre eles o da Hepatite C. Ao fazê-los, descobriu que, para a sua surpresa, estava contaminado. Ato seguinte, ao realizar a biópsia do fígado, constatou a Cirrose. Concluiu-se que ele deveria estar contaminado há muitos anos, provavelmente há mais de 30, sem nunca ter sentido qualquer sintoma.

Ao voltar da África e iniciar tratamento, Humberto pesquisou tudo sobre o assunto das Hepatites, principalmente a C, ao ponto de tornar-se um "expert" no tema. Iniciou aí uma sequência de diversos congressos no país e também no exterior ([https://globoplay.globo.com/v/1565354/Entrevista no Programa do Jô da TV Globo](https://globoplay.globo.com/v/1565354/Entrevista-no-Programa-do-Jô-da-TV-Globo); <http://www.tvgazeta.com.br/?videos=tudo-seu-consulta-medica-hepatite-230513>



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

Entrevista de Humberto Silva ao Programa Todo Seu, da TV Gazeta; <http://www.unmultimedia.otg/radio/portuguese/2013/06/entrevista-combate-a-hepatite-c/index.html> Entrevista de Humberto Silva à Radio ONU – [https://en.wikipedia.otg/wiki/United\\_Nations\\_Radio](https://en.wikipedia.otg/wiki/United_Nations_Radio). e, <http://prb10rj.org.br/ministro-se-reune-com-representantes-da-associacao-brasileira-de-hepatite>; <http://www.esporte.gov.br/index.php/ultimas-noticias/209-ultimas-noticias/50804-ministro-se-reune-com-associacao-brasileira-dos-portadores-de-hepatite> Reunião com ex-ministro do Esporte George Hilton.

Perplexo com o fato de nunca ter sentido qualquer sintoma, mas já de estar com o fígado comprometido e com a Cirrose avançada, Humberto descobriu que havia outros três milhões de brasileiros carregando o vírus sem saber ( <http://www.aids.gov.br/noticia/2014/tres-milhoes-de-brasileiros-estao-infectados-pela-hepatite-c-mas-nao-sabem-que-tem-o-vi> Dados do Ministério da Saúde. Cerca de meio bilhão em todo o mundo, se somadas as formas B e C da doença.

Por não se conformar com a situação injusta e desumana em que a doença era enfrentada pelas autoridades de saúde, Humberto fundou a maior ONG de Hepatite do Brasil, a ABPH – Associação Brasileira dos Portadores de Hepatite, que tinha como missão a descoberta de pacientes infectados e o fornecimento de acesso ao tratamento e a Cura.

Humberto fundou também, uma clínica que faz consultas médicas com Hepatologistas renomados e trouxe uma máquina moderna chamada FibroScan, ainda pouco conhecida para os brasileiros, que não existia na rede pública e que só estava disponível na rede particular, a preços inacessíveis. A clínica veio proporcionar aos portadores um atendimento totalmente gratuito, incluindo consultas médicas e exames (<http://anahp.com.br/noticias/noticias-hospitais-membros/hospital-samaritano-e-abph-realizam-teste-gratuito-de-hepatite> Hospital Hospital Samaritano e ABPH realizam teste gratuito de hepatite; <http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2013/08/exame-detecta-fibrose-no-figado-de-pacientes-com-hepatite-em-dez-minutos> Notícia pré-inauguração da primeira clínica ABPH em São Paulo; <http://www.sbhepatologia.org.br/noticias?id=39> Matéria sobre Exame Elastografia Hepática).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

Rapidamente a clínica tornou-se um sucesso entre os pacientes, a quem Humberto chama de "irmãos de Hepatite" e ele decidiu abrir outras. Hoje a ABPH tem clínicas gratuitas em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Fortaleza e Belo Horizonte. ; <http://www.capitalnews.com.br/saude/sesau-realiza-exames-de-figado-nao-invasivos-nesta-terca/277056> (Notícia do Projeto da ABPH FibroScan Itinerante).

Com o objetivo de estender o trabalho para o restante do mundo, Humberto funda em Nova York, em 17 de junho de 2013, o Fundo Mundial para a Hepatite (World Hepatitis Fund), cujo lançamento ocorreu na sede das Nações Unidas, durante entrevista na rádio ONU – <http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/meio-bilhao-de-pessoas-no-mundo-esta-contaminada-com-hepatite-so-5-sabem-diagnostico-9208203> (Matéria do Site O Globo sobre o alerta do Fundo Mundial para a Hepatite da atual situação das hepatites virais no mundo. E, <http://www.prnewswire.com/news-releases/world-hepatitis-fund-launches-211895111.html>) Nota de lançamento do Fundo Mundial para a Hepatite, e sua importância para conscientização em escala global.

**TRATAMENTO E CURA:** - Seu tratamento foi à base dos remédios Interferon e Ribavirina, únicos disponíveis na época (2011 a 2013). Requeriam uma injeção semanal na barriga e traziam diversos efeitos colaterais como tremedeiras, distúrbios de humor, falta de ar, tosse, anemia, perda de peso, aftas, plaquetopenia, etc. Humberto conseguiu se curar após dois anos de tratamento.

**O PROJETO HEPATITE ZERO:** Humberto é o criador de um dos mais ousados projetos humanitários da história; ele trouxe o sonho para o Rotary International, mostrando aos rotarianos, em diversas partes do mundo, a gravidade da situação das Hepatites, doenças que matam por ano, cerca de 1,4 milhões de pessoas ( [http://www.paho.org/bireme/index.php?option=com\\_content&view=article&id=251%3Adia-mundial-da-hepatite-2014-pense-novamente&Itemid=73&lang=en](http://www.paho.org/bireme/index.php?option=com_content&view=article&id=251%3Adia-mundial-da-hepatite-2014-pense-novamente&Itemid=73&lang=en) (Matéria Dia Mundial da Hepatite e dados da Organização Mundial de Saúde ).

O Projeto tenciona salvar da obscuridade da doença cerca de meio bilhão de cidadãos em todos os países do mundo, através de testagens, tratamento e políticas públicas (<http://www.jornaldamanhamarilia.com.br/noticia/32080/Rotarianos-querem-desenvolver-0o-Programa-Hepatite-Zer/>) (Notícia sobre o início do Projeto Hepatite Zero; <http://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia-que-nasceram-entre-1945-1965-devem->



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

fazer-exame-que-detecta-hepatite-teste-esta-disponivel-na-rede-publica-8709139.html#ixzz2WTeUOXOx Notícia para divulgação e conscientização).

Auxiliado pelo fato de falar 6 línguas, Humberto visitou 100 países do mundo e ainda hoje se dedica a arregimentar aliados e campanhas para a causa da Hepatite.

O seu maior ideal é o de descobrir infectados, rompendo o silêncio que isola a doença. Nessa linha, suas campanhas realizam milhões de testagens gratuitas pelas ruas e detectam milhares de contaminados. Cada pessoa diagnosticada passa a ter chances de se tratar, curar e salvar sua vida.

Antes de ser acometido pela doença, Humberto já trabalhava na área de filantropia. Atualmente, é também, empresário, proprietário de um grupo de marketing.

Humberto idealizou e fundou também, o Fundo de Assistência à Criança (FAC), em 2001. Um instituto que mantém diversas casas de apoio em 15 estados do Brasil.

A maior realização do FAC foi construção de sua clínica gratuita, também apelidada de “Casa Humberto”, que recebe e trata de crianças com câncer, provendo médicos oncologistas, hematologistas, dentistas, psicólogos, nutricionistas, etc, aplicando inclusive quimioterapia ( [http://www.tvleao.com.br/internma.php?id\\_tb\\_video=383&id\\_tb\\_canal=5](http://www.tvleao.com.br/internma.php?id_tb_video=383&id_tb_canal=5) Reportagem exclusiva do Programa Amigos do Bem, da TV Leão Gilberto Barros, mostra toda a estrutura da Clínica FAC, com relato de familiares de crianças que recebem tratamento bem como de funcionários da clínica; <http://www.tvgazeta.com.br/videos/semana-nacional-de-combate-ao-cancer-infantil/> Reportagem feita pelo programa Revista da Cidade, da TV Gazeta, sobre a Clínica FAC, sua capacidade de atendimento, estrutura e finalidade; <http://www.agencia.ac.gov.br/acre-fortalece-parceria-com-o-fundo-de-assistencia-a-crinca/> Notícia sobre a parceria do Complexo Regulador do Acre com a Clínica FAC).

Outro feito de sua vida foi o de ter aberto o mercado inglês de futebol para o Brasil, tendo negociado o primeiro jogador brasileiro a participar da Premier League – Mirandinha, vendido do Palmeiras ao Newcastle United em 1.987. Até então havia uma rejeição à contratação de brasileiros, julgando-se que eles não tinham a força e resistência necessárias para enfrentar o duro campeonato inglês.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

Humberto, que contava na época com apenas 22 anos, trabalhou na Premier League inglesa por 6 meses, contratado pelo Newcastle United.

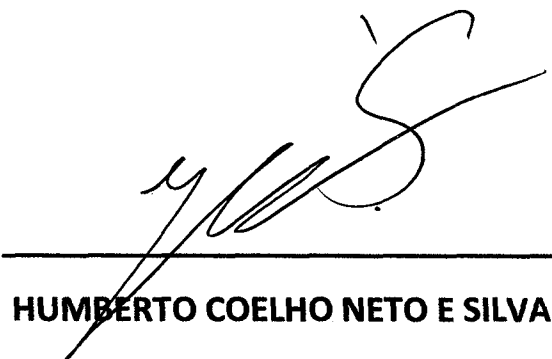
Humberto Coelho Neto e Silva, declara que ao ser vítima dessa doença e ter trilhado o caminho de suas ações, ele tenha recebido uma missa de Deus. E em agradecimento ao fato de ter descoberto por acaso a doença, e ter tido com isso a oportunidade de se tratar e se curar ele fez um voto de trabalhar até o final de suas forças de graça, para ajudar aos que necessitam e tentar mudar a situação que o mundo trata a doença.

## **TERMO DE ANUÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Em atendimento ao art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho expressar minha anuência na iniciativa do Vereador Paulo Frange em propor Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de me outorgar “Título de Cidadão Paulistano” da Cidade de São Paulo.

Sinto-me honrado com a homenagem.

São Paulo, 02 de março de 2017.



HUMBERTO COELHO NETO E SILVA



Diego Marínatto  
Técnico Administrativo  
RE 11.478

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                    |
| <b>ÀS COMISSÕES DE:</b>             |
| <u>Const. Just. e Leg. Paulista</u> |
| <u>Educação, Cultura e Esportes</u> |
| <u>Finanças e Orçamento</u>         |
| <u>21 MAR 2017</u>                  |
| <b>PRESIDENTE</b>                   |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23 MAR 2017.

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                   |
| SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO                             |                   |
| EM                                                        | 23/03/17 AS 15 HS |
| POR                                                       | Karel             |
| RECEBIDA 27/03/17 AS 19 H ASS: Karel                      |                   |

CAVARAMUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

09-19 / 27/03/17

Bruno Lucchetti  
Técnico Administrativo  
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PDL 0014/17**

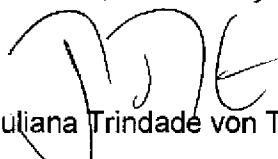
Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.08.

São Paulo, 24 de março de 2017.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

  
Christiana Samara Chebib Lienert  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>         | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b> | JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b> | MÁRIO NODA                  |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>      | OSVALDO GIANNOTTI           |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>      | AURELINO SOARES DE ANDRADE  |
| <b>1º SUPLENTE</b>        | JOSÉ VIVIANI FERRAZ         |
| <b>2º SUPLENTE</b>        | OSVALDO SANCHES             |

**COMISSÃO ESPECIAL  
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

|                   |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | ANTONIO SAMPAIO                                                                                                             |
| <b>MEMBROS</b>    | ANTONIO CARLOS CARUSO<br>GABRIEL ORTEGA<br>MAURÍCIO FARIA<br>PEDRO DE ABREU DALLARI                                         |
| <b>SUPLENTE</b>   | AURELINO SOARES DE ANDRADE<br>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO<br>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO<br>VITAL NOLASCO<br>WALTER ABRAHÃO |

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.**

*(redação dada pela Resolução 13/91)*

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 351** - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**Art. 352** - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 353** - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 354** - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

**Art. 355** - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

**Art. 356** - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

**Art. 357** - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

**Art. 358** - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 359** - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

### TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

Bruno Picchetti  
Rég. 11.455

ATO N° 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato N° 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibirica, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorárias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei Nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

## CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

## CAPÍTULO III DAS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NDN DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação a dar aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NDN DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Bruno Lucchetti

RF 11.455

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo, entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

#### CAPÍTULO V

#### DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiais, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiais e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiais e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 18  
Proc. Nº 02-14 / 2017  
Bruno Lucchetti  
RF 11.455

Bruno Lucchetti

11.1455

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

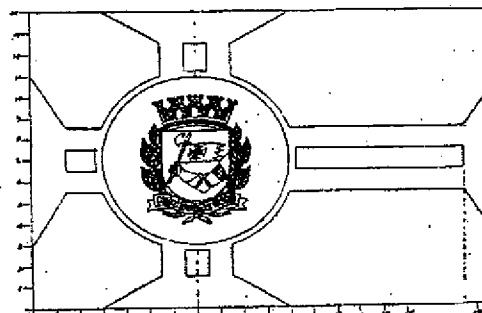
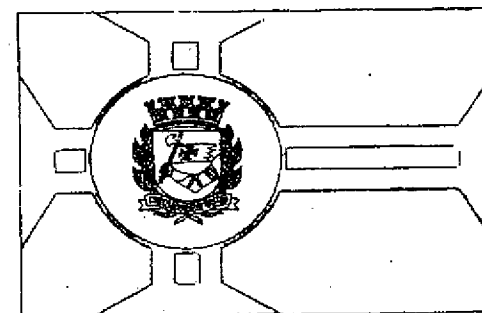
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa  
Em 27/3/17 às 16h  
Ass: 11/20

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

JANAINA LIMA

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 06/04/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

0  
PROCESSO LEGISLATIVO  
0603/17  
19  
Ass: Karl  
17/04/17 14  
ASS: Karl

Segue 1 juntado 1, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)  
nº 20 e 21. Em 05/04/17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Proc.  
Nº 14 de 2012  
Rafael Robles Godoi  
RF 11.327-SGP/12

PAR  
336/2017

pdl0014-17

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0014/17.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano a Humberto Coelho Neto e Silva.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

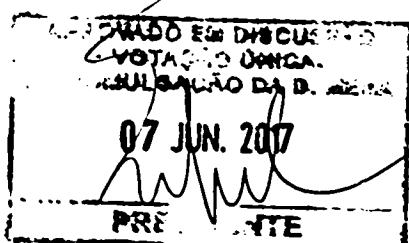
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0014/17**



Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano a Humberto Coelho Neto e Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido a Humberto Coelho Neto e Silva o Título de Cidadão Paulistano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pdl0014-17

Folha nº 21 do Proc.  
Nº 14 de 2017  
Rafael Robles Godoi  
RF 11.327-SGP-12

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 19/04/17.

MARIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

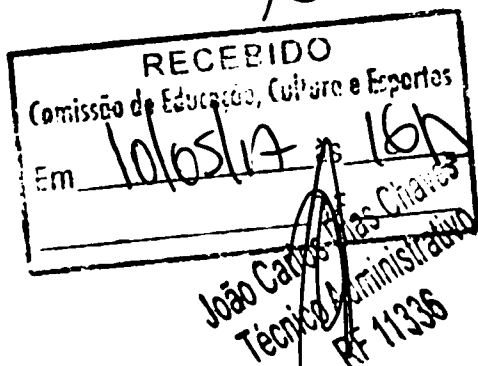
RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 25/04/12  
Pág. 128 Col. 1  
Contendo Rafael Robles Godoi  
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de EDUC  
Em 04/05 às 16:30  
Rafael Robles Godoi  
RF 11.327-SGP-12



Ao Versador / A Versadora

Colhe fatone  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 11/05/12

Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no  
caso do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha(s)  
nº 02. Em 05/06/12

João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

RAM

PDL 14/2017

Folha nº 22 do Proc.  
Nº 02-1A de 20 17  
João Carlos Dias Chaves  
PC 11836 - SGP.12

**PARECER CONJUNTO**  
**ESPORTES E DE FII**  
**14/2017.**

657/2017

**MISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano a HUMBERTO COELHO NETO E SILVA, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado apresentou relevante dedicação ao combate a hepatite. É um conhecido líder humanitário para a luta mundial contra as Hepatites. É o criador do projeto Hepatite Zero, que visa mobilizar mais de 200 países no mundo para a detecção, tratamento, vacinação e prevenção das Hepatites e a erradicação de todas as formas de Hepatites Virais (tratamento e cura). Também o autor do livro "Hepatite Zero".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

CLAUDIO FONSECA

CELSO JATENE

DAVID SOARES

GEORGE HATO

TONINHO VESPOLI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

JAIR TATTO

FOTA

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE  
RELCOM

662/2017

ALINE CARDOSO

ARSELINO TATTO

ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

À SGP-

João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336 - SGP-12

instruído.

Sequência juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 23  
e  
folha de informação nº 24. 12, 08, 17

Marcia Gazoni  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.550

– “PDL 14/2017, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Dispõe sobre a outorga do título de cidadão paulistano a Humberto Coelho Neto E Silva, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa PDL 14/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº **02 - 14** de **2017**.

**09/06/2017** (a)

Márcia Gazoti  
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 20 e 21 na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

09/06/2017

**Carlos Eduardo de Araújo**  
**Secretário de Apoio Legislativo**  
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob n° 25 a - e folha de  
informação sob n° - 27/06/17  
Rafael Nascimento Barreto  
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo  
nº 02-14 de 2012  
Rafael Nascimento Barreto  
RF: 11.331

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 DE 07 DE JUNHO DE 2017**  
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/17)  
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano a Humberto Coelho Neto e Silva, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

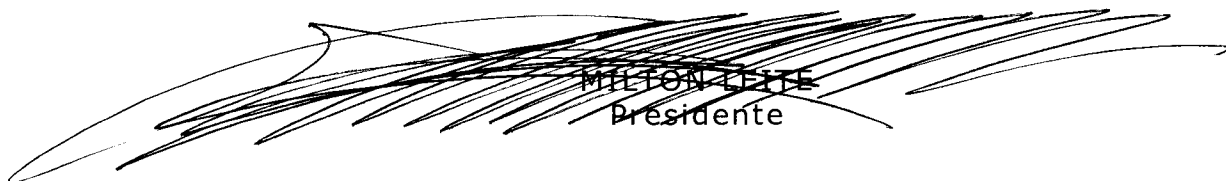
Art. 1º Fica concedido a Humberto Coelho Neto e Silva o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

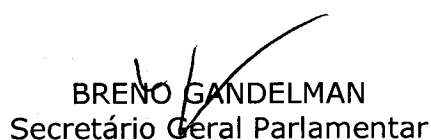
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

  
MILTON LEITE  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de junho de 2017.

  
BRENO GANDELMAN  
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 20 / 06 / 17  
pagina 168 coluna 03  
conferido: 

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

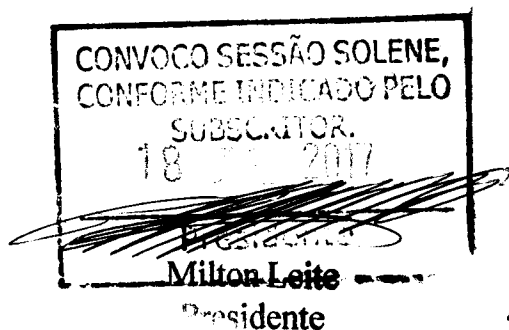
Para as devidas providências.

SGP-23, 27/06/2017.

  
**ANDERSON RÓGERIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 26  
Em 4 / 9 / 17  
Ass. 

**Renan Moreira Gomes**  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4



Folha nº 26 do proc.  
nº 02-14 de 2017  
Ass. \_\_\_\_\_

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI-4

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

# REQUERIMENTO Nº

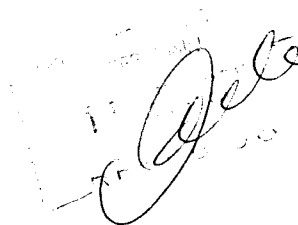
RDS  
903/2017

“Sessão solene para outorga de Título de Cidadão Paulistano”.

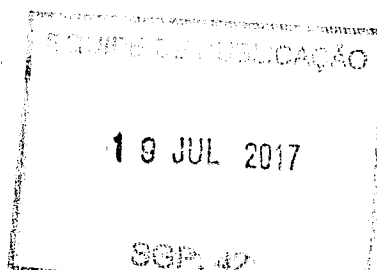
Requeiro, na forma regimental, seja convocada Sessão Solene para a outorga de TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO ao Senhor HUMBERTO COELHO NETO E SILVA, por iniciativa do vereador Paulo Frange, no dia 04 de agosto de 2017, das 19:00 às 22:00 horas, no 1º andar – PLENÁRIO – 1º de Maio, desta egrégia Casa.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2017.

  
PAULO FRANGE  
Vereador



Raf.



Ao C.C.I. Cerimonial  
Sr(a) Chefe:

Para providências.

S.P., 20 / 07 / 17

Tairo Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF 11.232

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 27  
Em 4 / 9 / 17  
Ass. \_\_\_\_\_

João Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº 02-14 de 2017 em 09/08/2017 por Jonas Renan M Gomes, RF 11383

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

Ao Arquivo,  
Senhor Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda  
Chefe do Cerimonial

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº — e folha de informação  
sob nº 38 04/09/2017

**GIRO SOL PAVAN MONTAUT**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28  
do processo 02-14 de 2017 04/09/2017

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.  
Arquivado em 04/09/2017  
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329